



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.609/03.

**“DISPÕE SOBRE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE , e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelo Município.

**Art. 2º** - Para fazer jus a este benefício, o doador terá que ter realizado a última doação num prazo de até 06 (seis) meses da efetivação da inscrição.

**Art. 3º** - A comprovação da realização da doação dar-se-á através da apresentação de certidão fornecida pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 05 de setembro de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

